



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.374, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre autorização para emissão ou aceite de Títulos de Crédito (Duplicata Mercantil) para fins de aquisição de dois veículos utilitários para o transporte de passageiros com capacidade para até 09 (nove) lugares, bem como um veículo utilitário tipo camioneta, com capacidade para até 600 (seiscentos) kg., sendo os dois primeiros para os serviços de transporte de alunos do Ensino Fundamental deste Município, e o último para serviços públicos essenciais na mesma área do Ensino, bem como, abertura de crédito suplementar da dotação própria do Orçamento vigente.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir ou aceitar em nome da Prefeitura Municipal de Icém Títulos de Crédito (Duplicata Mercantil), para fins de aquisição de dois (02) veículos utilitários para o transporte de passageiros, com capacidade para até 09 (nove) lugares, bem como um (01) veículo utilitário, tipo camioneta, com capacidade para até 600 (seiscentos) Kg., sendo os dois primeiros para os serviços de transporte de alunos do Ensino Fundamental deste Município, e o último para serviços públicos essenciais na mesma área do Ensino, no valor total de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), em doze (12) parcelas mensais.

Parágrafo Único: É necessário a autorização legislativa para fins de dar cumprimento às Instruções baixadas nesse sentido pelo Banco Central do Brasil.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

ARTIGO 2º - Para atender a aquisição dos veículos mencionados no artigo anterior, fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para o reforço da seguinte dotação da despesa orçamentária do corrente exercício, assim classificada:

3.	EDUCAÇÃO e CULTURA
3030.	Ensino Fundamental
4000.	Despesas de Capital
4100.	Investimentos
4120.	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

ARTIGO 3º - As despesas referidas no artigo anterior serão cobertas com o produto de Anulação Parcial, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) proveniente da seguinte dotação orçamentária vigente, a saber:

2.	EXECUTIVO
2020	Próprios Municipais
4000	Despesas de Capital
4200	Inversões Financeiras
4210	Aquisição de Imóveis.....(anulação).....R\$ 30.000,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 12 de novembro de 1997.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra e afixada no local de costume, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


JOSE PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO